



## **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO**

*Estado do Rio de Janeiro*

**Procuradoria-Geral do Município**

**Decreto n. 2270, de 07 de dezembro de 2022**

*Institui o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais III, do Município de São Sebastião do Alto e dá outras providencias*

***O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e***

*Considerando que não obstante o fim da PANDEMIA DO COVID-19, anunciado pelo Governo Federal, seus efeitos ainda perduram, com registro de novos casos;*

*Considerando a necessidade apontada pela Pasta Educacional;*

*Considerando que o Município não possui em seus quadros funcionais, profissionais suficientes para atendimento à demanda tão premente, que merece toda a atenção possível, tanto é assim já está em andamento o procedimento licitatório, para contratação de empresa para realização de Concurso Público, qualificado como Pregão Eletrônico n. 110/2022, do tipo menor preço unitário, Processo Administrativo n. 3715/2022;*

*Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;*

*Considerando o PA 11/2020/TOD/SAU do Ministério Público do Estado;*

*Considerando que o Município não possui profissionais suficientes para o protocolo da SEDUC em relação ao retorno das aulas presenciais, haja vista a necessidade de distanciamento social, divisão de turmas dentre outros;*

*Considerando o disposto na Lei Municipal n. 281/98, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;*

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais III, do Município de São Sebastião do Alto – RJ, em caráter emergencial e temporário, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais, na forma do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Para que o retorno às atividades presenciais em salas de aula seja feito de maneira segura e assertiva, as escolas devem se preparar em diversos aspectos para esse retorno, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada instituição, devendo-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes e, ainda, número de profissionais que trabalham em cada escola, dentre outros.

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento do Programa instituído no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, 01(um) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no que preceitua o inciso IX, do artigo 2º da Lei Municipal n.281/98.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Professor, será idêntica ao piso do magistério, para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais.

**Artigo 3º** - O presente programa vigorará por 06 meses, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Artigo 4º** - A quantidade de Professores necessários para atender as escolas da rede municipal de ensino áreas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser revisto mediante necessidade devidamente justificada.

**Artigo 5º** – Os recursos para cumprimento do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento em vigor.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 07 de dezembro de 2022

*Alif Rodrigues da Silva*

*Prefeito Municipal*



***MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO***

***Estado do Rio de Janeiro***

**Secretaria Municipal de Educação**

**Anexo Único**

**Título:** Programa Municipal de Retorno Seguro às Aulas Presenciais III, do Município de São Sebastião do Alto – RJ.

**Caráter:** Emergencial;

**Âmbito:** Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em complemento e apoio às ações municipais alusivas ao retorno dos alunos às aulas presenciais.

**Objetivos Gerais:**

- Incentivar o retorno de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino às escolas de forma segura, conforme protocolo SEDUC;
- Compatibilizar o quadro de funcionários presenciais com as atividades presenciais desenvolvidas na escola.

**Ações:**

- contratação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade;
- realizar a divisão de alunos em grupos coorte, fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações;

- garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na base curricular adotada pelas normativas das escolas municipais;
- assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- ministrar aulas ou realizar orientação de estudos para os estudantes;
- planejar e executar trabalhos complementares;
- elaborar boletins e diários de classe de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Recursos financeiros:** recursos destinados à educação, e demais recursos públicos pertinentes;

**Prazo: 06 meses, contados de 01 de janeiro de 2023**

São Sebastião do Alto, 07 de dezembro de 2022

*Alif Rodrigues da Silva*  
*Prefeito Municipal*